



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

PROJETO DE LEI Nº 60/2017
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Fixa percentual a título de revisão geral anual das remunerações e subsídios da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica fixado em 1,8328% (um vírgula oito mil trezentos e vinte e oito por cento) o percentual concedido a título de revisão geral anual das remunerações e subsídios da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme determina o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o inciso X, do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, bem como, nos termos da Lei Municipal nº 548/2007 e Lei Municipal nº 555/2008.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

Fazenda Rio Grande, 01 de dezembro de 2017.

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
01 DEZ. 2017
11 h 50
Protocolo 1262
Jr10

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

15 / 12 / 2017

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

20 / 12 / 2017

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

20 / 12 / 2017

[Handwritten signature]

Publicado no Órgão Oficial do Município
Edição nº. <u>1080</u>
Data: de <u>21</u> a
De <u>Dezembro</u> de
Lei nº: <u>1.201</u>



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

Justificativa

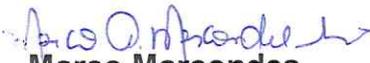
Justifica-se a presente proposição por força de imposição legal prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o inciso X do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, de modo a assegurar aos servidores efetivos, comissionados e agentes políticos desta Câmara Municipal a reposição inflacionária referente a perda monetária do período decorrido.

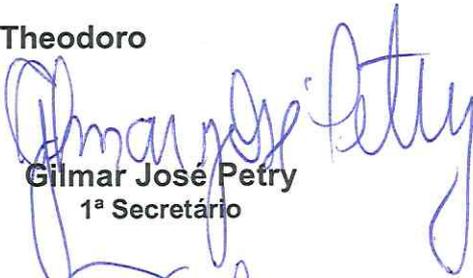
A fim de assegurar o valor de mercado das respectivas remunerações e subsídios é que se fixa o presente percentual, com base na Lei Municipal nº 548/2007 e na Lei Municipal nº 555/2008, levando-se em consideração o índice acumulado dos 12 (doze) meses anteriores que foi consolidado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, no mês de outubro. Conforme se verifica pelas fontes oficiais, tal índice operou no patamar de 1,8328% (um vírgula oito mil trezentos e vinte e oito por cento), sendo justo e adequado o reajuste proposto neste projeto de lei. Salienta-se que esta proposição fixa o índice, período de recomposição, alcance e vigência, estando presente todas as informações necessárias para sua regular aprovação.

Deste modo, conclamamos aos nobres pares desta Casa para apreciarem e, se convencendo da retidão desta medida, aprovarem o presente Projeto de Lei nº 60/2017, de 01 de dezembro de 2017, a fim de que não só cumpramos com que o disposto em Lei, mas que atuemos em sinal de respeito e valorização ao trabalho dos insígnis servidores desta Câmara Municipal.

Fazenda Rio Grande, 01 de dezembro de 2017.


Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente


Marco Marcondes
1º Vice Presidente


Gilmar José Petry
1ª Secretário


Luiz Sérgio Claudino
2º Vice-Presidente


Paulo Cesar Nogueira
2º Secretário

